

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 11/05/2000.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 10/5/2000  
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1271/2000  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

**Trata da disponibilização, para uso médico, de Listas de Medicamentos atualizadas nas diferentes especialidades, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Ficam os hospitais públicos do Distrito Federal obrigados a disponibilizar para as respectivas especialidades médicas Listas de Medicamentos, específicas e atualizadas, contendo os preços dos remédios praticados no mercado.

**Art. 2º.** As Listas de Medicamentos tratadas no *caput* serão utilizadas pelos médicos para dar ao paciente a opção de compra do remédio, cujo preço seja inferior ao daquele que contenha os mesmos princípios ativos.

**Parágrafo único** – O paciente terá acesso a Lista de Medicamentos relativa ao seu problema de saúde, somente através do respectivo médico.

**Art. 3º.** Cabe à Secretaria de Saúde fornecer aos hospitais, e estes aos médicos, as Listas dos Medicamentos cabíveis em cada especialidade.

**Art. 4º.** A inclusão de qualquer novo medicamento nas Listas específicas será feita por recomendação do médico especialista e aprovada formalmente pela Secretaria de Saúde.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um grande número de pacientes não consegue adquirir os medicamentos recomendados pelos respectivos médicos porque sua renda familiar não comporta a compra dos remédios. Assim o tratamento recomendado não gera o efeito esperado, obrigando o paciente, numa nova recaída, a voltar a procurar o hospital.

Inicia-se, desta maneira, o círculo vicioso de um população doente, prejudicando sistematicamente os serviços de saúde, com a acumulação crescente do número de pacientes e de filas nos hospitais, muitas vezes integradas pelos mesmos indivíduos.

Neste Projeto de Lei pretende-se criar, nos hospitais públicos do Distrito Federal, um sistema de Listas de Medicamentos utilizados nas diferentes especialidades médicas, através dos quais será dado ao paciente a opção de compra do remédio indicado por um preço inferior a outro que contenha os mesmos princípios ativos.

O paciente terá acesso à Lista de Medicamentos relativa ao seu problema de saúde somente através do respectivo médico especialista. Caso o especialista decida pelo uso de um terceiro medicamento fica ele com a obrigação de comunicar a decisão à Secretaria de Saúde.

As Listas de Medicamentos serão originadas da indicação dos remédios ou tratamentos dos médicos das respectivas especialidades, e consolidadas na Secretaria de Saúde.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

